

Processo n.: @PAP 24/80035934

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 09/2024 - Registro de preços para contratação futura ou eventual de empresa especializada na prestação de serviços de locução/transmissão de eventos ao vivo, fotos e vídeos e elaboração de vídeos institucionais

Interessada: Dinastia Produções e Eventos Ltda.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Arabutã

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 904/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidas as condições prévias para exame da seletividade do presente Procedimento Apuratório Preliminar, por ausência de elementos de convicção razoáveis acerca da presença de possíveis irregularidades para o início da atividade fiscalizatória na condução do Pregão Eletrônico n. 09/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Arabutã, com vistas ao registro de preços para contratação futura ou eventual de empresa especializada na prestação de serviços de locução/transmissão de eventos ao vivo, fotos e vídeos e elaboração de vídeos institucionais para uso das secretarias do Município, nos termos do art. 6º, III, da Resolução n. TC-165/2020.

2. Considerar prejudicado o requerimento de medida cautelar formulado.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Interessada supranominada, à Prefeitura Municipal de Arabutã e ao Controle Interno e à Procuradoria-Geral daquele Município.

4. Determinar o arquivamento dos autos, uma vez que não foram atendidas as condições prévias para exame da seletividade do Procedimento Apuratório Preliminar, com fulcro nos arts. 6º, III, e 7º, I, da Resolução n. TC-165/2020.

Ata n.: 19/2024

Data da Sessão: 14/06/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC